



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 298 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Altera, dá nova redação e revoga dispositivos do Decre
to-Lei nº 042, de 03 de ja
neiro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 042, de 03
de janeiro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - A contribuição para a pensão
policial-militar será igual ao valor correspondente a 2% (dois por
cento) dos vencimentos a que faz jus o servidor público militar.

.....

Art. 11 - A pensão policial-militar cor
responde a totalidade dos vencimentos ou proventos do posto ou gra
duação do servidor militar falecido.

§ 1º - Quando o servidor militar fale
cer em consequência de ferimentos em ações ou operações de preserva
ção da ordem pública, de bombeiros ou defesa civil, em acidentes de
serviço, ou de moléstia ou de doença decorrente de qualquer destas
situações, será promovido "post-mortem" ao grau hierárquico imedia
to, sendo a pensão policial-militar respectiva paga de acordo com a
nova situação hierárquica do falecido.

§ 2º - Quando, no caso previsto no pa
rágrafo anterior, o servidor militar falecido for, enquanto na ati
va do último posto existente na Polícia-Militar, a pensão policial-
militar será acrescida de 20% (vinte por cento) no valor a ser pa
go.

Art. 12 - O direito ao benefício da
pensão policial-militar, inicia na data da inclusão do servidor pú
blico militar na Corporação.

Publicado no Diário Oficial
nº 2191 do dia 20/12/90



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 13 - Será pago aos pensionistas os benefícios referente ao 13º mês, no valor correspondente a pensão recebida mensalmente.

.....

Art. 16 -


I - o beneficiário, mesmo o instituído, que contrair matrimônio, viver em concubinato ou, ainda que venha a ser destituído do pátrio poder sobre o filho ou contribuinte na conformidade do artigo 395 do Código Civil Brasileiro;

.....".

Art. 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 1º, parágrafo único do artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º, parágrafo único do artigo 12, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 13 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 1990, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador